#### TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1 - OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de elaboração e implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e de Periculosidade – LIP e a gestão e transmissão dos eventos relacionados à Comunicação de Acidente de Trabalho e Condições Ambientais do Trabalho para o e-social para a Guarda Municipal de Americana - GAMA, conforme especificações constantes neste Termo de Referência - TR"

#### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A elaboração e implantação do Programa de Geração de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e de Periculosidade – LIP e a gestão e transmissão dos eventos relacionados à Comunicação de Acidente de Trabalho e Condições Ambientais do Trabalho para o e-social, nos termos do Decreto 8.373/2014 e demais legislações e normas pertinentes é necessária em razão das atuais exigências legais e normativas aplicáveis, para que assim a Guarda Municipal de Americana – GAMA cumpra as determinações legais e regulamentares.

A Segurança e Saúde no Trabalho - SST é constituída por um conjunto de normas regulamentadoras e procedimentos legais exigidos para as empresas e seus empregados, objetivando prevenir doenças ocupacionais e acidentes de trabalho e, consequentemente proteger a integridade física e mental dos empregados.

Com a implantação do e-Social e das obrigações de envio dos eventos de SST, a partir de janeiro de 2022 as empresas privadas e entidades públicas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT passaram a ter de se



enquadrarem nessas novas regras, portanto, a elaboração e implantação dos programas citados objetiva obedecer à legislação e normas regulamentadores pertinentes, com suas respectivas atualizações.

Há também a necessidade de identificação de elementos fundamentais para elaboração de Laudos de Insalubridade e de Periculosidade - LIP.

A Norma Regulamentadora nº 1 – NR-1 do Ministério do Trabalho - MT apresenta importantes mudanças, das quais se destaca a instituição do PGR a partir de 03/01/2022, substituindo o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

### Programa de Geração de Riscos - PGR:

- É um programa utilizado para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, aprovado pela Portaria nº 6.730/2020 do MT;
- Se baseia na relação dos agentes nocivos e perigosos descritos nos Anexos da NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 e serve para caracterizar se as tarefas dos empregados são ou não insalubres ou perigosas;
- Os documentos integrantes do PGR devem ser providenciados pelas empresas, inclusive pelos entes da Administração Pública Direta ou Indireta que possuam empregados regidos pela CLT, que é o caso da GAMA. Portanto, é responsabilidade desta adotar as medidas cabíveis para sua elaboração e implantação, conforme dispõe a legislação e normas pertinentes.

## Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT:

- Foi regulamentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, através do qual se avalia e determina se o trabalhador tem ou não o direito à aposentadoria especial;
- Teve sua origem na Lei 8.213/91, devido à necessidade de o INSS estabelecer critérios de verificação das condições do ambiente de trabalho das empresas para fins da concessão de benefício da aposentadoria especial;



- Se baseia na relação dos agentes nocivos previstos no Anexo IV do Decreto 3.048/99 e serve para caracterizar se as tarefas dos empregados segurados classificam-se ou não como "Atividades Especiais".

A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista periodicamente ou quando ocorrer: implementação de medidas de prevenção para avaliação de riscos residuais; após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes; quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção; na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho; quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

Não há precisão quanto à periodicidade de realização do levantamento ambiental, entretanto, caso ocorra qualquer modificação no ambiente de trabalho, uma nova avaliação dos riscos deve ser realizada para atualização do LTCAT.

Não há, nos quadros da Autarquia, servidor qualificado e competente para elaborar e implantar o PGR, LTCAT e o LIP, razão pela qual, a contratação de empresa especializada para prestar esses serviços é medida necessária.

Não foi elaborado estudo técnico preliminar em virtude do disposto no artigo 15, inciso I do Decreto Municipal nº 13.390/2023. Contratação prevista no PAC.

## 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

#### 3.1 - OBJETIVO DO PGR:



O PGR tem por principal objetivo, evitar/prevenir a ocorrência de acidentes ambientais, os quais podem prejudicar a vida de trabalhadores, os bens patrimoniais e também o meio ambiente, ou seja, além do gerenciamento, o Programa visa à utilização de técnicas eficazes para minimizar a ocorrência de acidentes. Contudo, caso ocorram, é necessário adotar os requisitos que apontam as ações para a minimização dos danos e de seus impactos, a curto, médio e longo prazo.

Havendo um ou mais riscos em um ambiente laboral, é necessária a identificação desse risco, para em seguida ser feita uma avaliação criteriosa, e assim serem adotadas as medidas corretas para eliminá-lo. Não sendo possível a eliminação, devem ser adotadas medidas adequadas e eficazes para controlá-lo.

O PGR deve ser elaborado por profissional devidamente qualificado, conforme dispõe as normas pertinentes, em especial a NR-1, sendo o engenheiro de segurança do trabalho o profissional mais adequado. A empresa a ser contratada deverá informar as técnicas (ferramentas) que serão utilizadas para as análises de riscos que envolvem a elaboração do Inventário, elaboração do PGR e do plano de ação.

#### 3.2 - OBJETIVO DO LTCAT:

Trata-se de um comprovante de que o trabalhador esteve exposto a determinados riscos ambientais durante o período de permanência na empresa. Nesse sentido é a partir dele que o INSS avalia se o empregado faz ou não jus ao benefício da aposentadoria especial.

O LTCAT, por imposição legal, deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais de ambos.

#### 3.3 - QUADRO RESUMIDO

Item	Descrição	



1	Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme especificações constantes no TR.	
2	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, conforme especificações constantes no TR.	
3	Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP	
4	Inserção de dados no e-Social	

## 3.4- ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

#### 3.4.1 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR:

- **3.4.1.1 -** PGR é um programa adotado pelas pessoas jurídicas de direito privado ou público que possuem trabalhadores regidos pela CLT com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades. No âmbito da segurança no trabalho, os riscos ambientais são riscos físicos, químico, biológico, ergonômico e de acidentes, ao qual o programa pode e deve ser baseado, para, a partir desse conceito, adotar medidas em relação ao que possa servir como um tipo de ameaça.
- **3.4.1.2** O PGR tem por principal objetivo, evitar/prevenir a ocorrência de acidentes ambientais, os quais podem prejudicar a vida de trabalhadores, os bens patrimoniais e também o meio ambiente, ou seja, além do gerenciamento, o Programa visa à utilização de técnicas eficazes para minimizar a ocorrência de acidentes. Contudo, caso ocorram, é necessário adotar os requisitos que apontam as ações para a minimização dos danos e de seus impactos, a curto, médio e longo prazo.
- **3.4.1.3** Havendo um ou mais riscos em um ambiente laboral, é necessária a identificação desse risco, para em seguida ser feita uma avaliação criteriosa, e assim serem adotadas as medidas corretas para eliminá-lo. Não sendo possível a eliminação, devem ser adotadas medidas adequadas e eficazes para controlá-lo.
- **3.4.1.4** O PGR deve ser elaborado por profissional devidamente qualificado, conforme dispõe as normas pertinentes, em especial a NR-1, sendo o engenheiro de segurança do trabalho o profissional mais adequado. A empresa a ser contratada deverá informar as técnicas (ferramentas) que serão utilizadas para as análises de riscos que envolvem a elaboração do Inventário, elaboração do PGR e do plano de ação.



- **3.4.1.5** Deve consolidar todos os riscos ocupacionais a que o trabalhador está exposto (agentes físicos, químicos, biológicos, fatores ergonômicos e de acidentes);
- **3.4.1.6** Deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:
- a) Inventário de Riscos;
- b) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- c) Caracterização das atividades;
- d) Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- e) Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação preliminar de ergonomia nos termos da NR-17;
- f) Critérios adotados para a avaliação dos riscos e a tomada de decisão...
- g) Após avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados para fins de identificação da necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do Plano de Ação.
- **3.4.1.7 -** Plano de Ação: deverá ser elaborado indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, com a definição de cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados;
- **3.4.1.8** Na elaboração do PGR serão necessárias as avaliações quantitativas dos agentes associados às atividades a que os servidores da GAMA estão expostos;
- **3.4.1.9** Após a elaboração, o PGR deverá ser revisado sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, devendo ser feita uma análise global para a avaliação de seu desenvolvimento, realização dos ajustes necessários e a projeção de novas metas e prioridades.

# 3.4.2 - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT:

3.4.2.1 - O LTCAT é um documento estabelecido e adotado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de suma importância para pessoas jurídicas de direito privado ou



público que possuem trabalhadores regidos pela CLT, que visa, sobretudo, registrar os agentes nocivos à saúde ou à integridade física dos trabalhadores.

- 3.4.2.2 Deverá ser elaborado e emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho
- 3.4.2.3 Deverá ser anexado ao PGR; ambos devem ser coerentes entre si;
- **3.4.2.4-** Deverá indicar o reconhecimento dos riscos físicos, químicos e/ou biológicos, as avaliações qualitativas e quantitativas sobre os riscos e o controle dos riscos ambientais das atividades realizadas pelos servidores;
- **3.4.2.5** Deverá apresentar soluções de como os riscos podem ser reduzidos; deverá ser atualizado, pelo menos, uma vez por ano, mesmo não existindo prazo de validade do documento.
- **3.4.2.6** - Para fins de elaboração, serão necessárias as avaliações quantitativas e qualitativas dos agentes associados às atividades a que os servidores estão expostos, de forma a determinar os níveis de nocividade bem como os riscos ocupacionais (biológicos, físicos e químicos) que existem na execução de suas tarefas.
- **3.4.2.7** As avaliações quantitativas e qualitativas consistirão em inspeções em todos os departamentos e postos de serviços da GAMA para realizar a etapa de coleta de informações.
- 3.4.2.8 O LTCAT deverá observar:
- a)- A determinação da caracterização de aposentadoria especial;
- b)- Os códigos inerentes à Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações da Previdência Social – GFIP;
- c)- A quantificação dos agentes nocivos;
- d)- A descrição e a quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso e Equipamentos de Proteção Coletiva EPC ou Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- e)- O reconhecimento dos riscos ambientais;
- f)- A avaliação e o controle dos riscos ambientais.
- **3.4.2.9** Na elaboração do LTCAT deverão ser anexados os certificados de calibração dos instrumentos de medição utilizados nas avaliações ambientais, bem como o relatório de cada avaliação realizada.



**3.4.2.10** - Para fins de elaboração do PGR, LTCAT e LIP, serão necessárias as avaliações quantitativas dos agentes associados às atividades a que os servidores estão expostos, de forma a determinar os níveis de nocividade e/ou grau de insalubridade.

## 3.4.3 - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LIP

- **3.4.3.1-** Os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade LIP devem ser elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho e deverão avaliar e estabelecer se os servidores estão expostos aos agentes da NR-15 e NR-16 que preconizam o direito ao pagamento de adicional de insalubridade ou adicional de periculosidade, conforme dispõe as normas pertinentes;
- **3.4.3.2** Todas as informações relativas à exposição, a atividade e à operação insalubres e perigosas serão apresentadas e codificadas para atender às exigências do e-social;
- 3.4.3.3 Na elaboração do LIP deverá ser observado:a quantificação dos agentes nocivos; a descrição e a quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de Equipamento de Proteção Coletiva EPC ou Equipamento de Proteção Individual EPI; a conclusão de exposição aos riscos ambientais em atendimento às NRs 15 e 16.
- **3.4.3.4** Quando houver mudança de função e/ou surgimentos de nova função, deverá ser avaliada a atividade pessoalmente, se necessário, a contratada deverá realizar as avaliações quantitativas novamente e atualizar toda a documentação (PGR, LTCAT e LIP);
- **3.4.3.5** Na elaboração do LIP deverão ser anexados os certificados de calibração dos instrumentos de medição utilizados nas avaliações ambientais, bem como o relatório de cada avaliação realizada.

## 3.4.4 – INSERÇÃO DE DADOS NO E-SOCIAL:

- **3.4.4.1** A contratada deverá possuir *software* de segurança do trabalho e/ou licença de uso, ferramenta que possibilite a execução e gerenciamento de todas as atividades desempenhadas em consultoria de Segurança Ocupacional, além de garantir o cumprimento das obrigações legais de acordo com as NRs, nos prazos estabelecidos.
- 3.4.4.2 O software deverá ser integrado ao e-social para:
- a) Gestão, monitoramento e envio das informações sobre segurança do trabalho dos servidores da GAMA ao e-social, devendo possuir capacidade para gerenciar as informações



relacionadas ao PGR, LTCAT e LIP; deverá armazenar os registros administrativos, ambientais e biológicos;

- **b)** Armazenamento e gerenciamento automático de Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP. O sistema deverá buscar as informações para gerar o PPP, o qual será elaborado individualmente, por servidor, conforme as informações registradas no *software*;
- c) Visualização online dos documentos: PGR, LTCAT, LIP e PPP;
- d) Gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do e-social,
  pertinentes à segurança do trabalho, atendendo aos eventos relativos à Segurança do
  Trabalho ST: S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) e S-2240 (Condições
  Ambientais do Trabalho Agentes Nocivos).
- **3.4.4.3** O envio dos dados ao e-social se refere apenas aos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social RGPS.
- **3.4.4.4-** Em atenção às obrigações relativas ao e-social, a contratada deverá proceder o controle, alimentação e transmissão do sistema e-social, no que se refere aos dados pertinentes às questões de segurança do trabalho;
- **3.4.4.5 -** A contratada terá 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviço OS para a entrega do PGR, LTCAT e LIP.
- 3.4.4.6 Os serviços relacionados à inserção dos dados dos servidores no e-social serão prestados no período de 12 meses, de forma diária/mensal, conforme demanda, considerando a necessidade de inserir novas informações no sistema e considerando também o quadro atual da Autarquia que é de 360 (trezentos e sessenta) servidores.
- **3.4.4.7-** Os serviços deverão ser fornecidos em um documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto do tipo PDF e também impresso e devidamente separados e encadernados.

## 3.5 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

3.5.1 – Como documento de habilitação, deverá ser apresentado o registro ou inscrição do responsável técnico no órgão competente em plena vigência.

# 4 – INFORMAÕES NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DO PGR E DO LTCAT

4.1 – São informações necessárias à elaboração do PGR:





- 4.1.1 Planilha com relação de empregados com os dados cadastrais;
- 4.1.2 Descrição de atividades das funções;
- 4.1.3 Relação de Equipamentos de Proteção Individual existentes;
- 4.1.4 Relação de Equipamentos de Proteção Individual por função;
- 4.1.5 Relação de Equipamentos de Proteção Coletiva existentes;
- 4.1.6 Planta Geral da edificação;
- 4.1.7 Fluxogramas de processos;
- 4.1.8 Inventário das Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico FISPQ;
- 4.1.9 Evidências de Procedimentos Operacionais;
- 4.1.10 Evidências de Treinamentos;
- 4.1.11 Procedimento de Investigação de Acidentes.
- 4.2 São informações necessárias à elaboração do LTCAT:
- 4.2.1 Planilha com relação de empregados com os dados cadastrais;
- 4.2.2 Descrição de atividades das funções;
- **4.2.3** Relação de Equipamentos de Proteção Individual existentes;
- 4.2.4 Relação de Equipamentos de Proteção Individual por função;
- 4.2.5 Relação de Equipamentos de Proteção Coletiva existentes;
- 4.2.6 Inventário das Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ).

#### 5 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** – Os serviços deverão ser prestados conforme consta neste TR, seguindo toda a legislação e normas técnicas pertinentes.

#### 6 - LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

**6.1** – A entrega do objeto da contratação deverá ocorrer na Sede da Guarda Municipal de Americana - GAMA, localizada na Praça Tiradentes, s/nº, Jardim Colina, Americana – SP, CEP 13.478-479.



### 7 – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 O prazo de execução e entrega do programa e dos laudos dos itens 1, 2 e 3 é de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço OS.
- 7.2 A inserção das informações no sistema e-social, item 4, deverá ocorrer durante o período de 12 (doze) meses.

## 8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado em até 30 dias após o aceite da Nota Fiscal.

## 9 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Acompanhará, como gestora do contrato, a servidora Maria Cecília Caetano, e como fiscal a servidora Quitéria Maria Nunes.
- 9.2 Caberá à gestora notificar a contratada, caso seja identificada alguma irregularidade na prestação dos serviços objeto da contratação.

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A contratada arcará com todos os custos de transportes, frete, carga e descarga dos itens que compõem o objeto do contrato, sem custo adicional à GAMA;
- **10.2** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive fretes, impostos, etc.;
- 10.3 A contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo gestor referente às condições firmadas no contrato;
- 10.4 A contratada deverá acatar de modo imediato às solicitações da fiscalização/gestor do contrato;
- 10.5 Entregar os itens objetos do contrato, conforme especificações e previsões constantes neste TR;
- 10.6 Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
- 10.7 Comunicar a GAMA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da contratação;



- 10.8 Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à GAMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- **10.9** Ter seus funcionários identificados quando da entrega do objeto ou prestação de quaisquer partes dos serviços nas dependências da GAMA;
- **10.10** Repor, de acordo com a necessidade, sem quaisquer ônus à GAMA, quaisquer partes dos serviços ou laudos que não estejam de acordo com esse TR, decorrente de erros constatados de responsabilidade da contratada;
- 10.11 Fornecimento do objeto com base nas melhores práticas do mercado;
- **10.12** Observância da legislação específica e das melhores práticas no tocante à preservação do meio ambiente;
- **10.13** Cumprir, durante a vigência do contrato, todas as exigências constantes neste TR, no contrato, na legislação e normas pertinentes;
- 10.14 Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais;
- 10.15 Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços, atendendo toda a legislação e normas pertinentes;
- 10.16 Identificar elementos fundamentais para a elaboração de Laudos de Insalubridade e de Periculosidade LIP, conforme NR-15 e NR-16;
- 10.17 Elaborar, implantar, atualizar e gerenciar o PGR, LTCAT e LIP, conforme dispõe à legislação e normas pertinentes, destacando-se as NRs 1, 15 e 16, Decreto 3.048/1999 dentre outras, para a devida informação nas Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP, conforme normas do e-social;
- 10.18 Gerir e transmitir em *software* próprio os eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho), fatores de risco para o e-social, conforme Decreto 8.373/2014. Para tanto, a contratada deverá disponibilizar colaborador para dar a devida e necessária assistência ao Departamento de Pessoal da GAMA para realizar o envio e monitoramento das informações necessárias ao e-social.
- 10.19 Destacar o Imposto de Renda IR, OU DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA É OPTANTE PELO Simples Nacional, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 13.280/2023, mantendo a Guarda Municipal de Americana GAMA isenta de quaisquer reivindicações,



demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

## 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1** Remuneração pelos serviços prestados, objeto da contratação, nas condições e preços pactuados.
- 11.2 Fornecer à contratada todas as informações necessárias à fiel execução do contrato;
- 11.3 Disponibilizar, se necessário, locais adequados nas dependências da GAMA para realização ou complementação de informações necessárias à perfeita prestação dos serviços contratados;
- 11.4 Acompanhar e fiscalizar a adequada execução do contrato;
- 11.5 A fiscalização contratual exercida pela contratante não exime a contratada de suas responsabilidades e obrigações decorrentes do contrato.

## 12-SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1 A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por meio de seleção da proposta mais vantajosa.
- 12.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e deverão ser mantidas durante todo o período de vigência do contrato.
- 12.3 A proponente deverá apresentar o registro ou inscrição do responsável técnico no órgão competente como documento de habilitação técnica.

#### 13. ESTIMATIVA DO PREÇO

13.1 - A estimativa do preço será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, procedendo-se à pesquisa de preços com fornecedores do



ramo de atividade habituais e que integram a base de dados cadastrais ou que comprovadamente possam realizar o fornecimento, conforme artigos 32 e 33 do Decreto Municipal 13.390/2023.

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros estão previstos na categoria econômica nº 33.90.39.

#### 15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**15.1** - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

#### 16. REAJUSTE

16.1. Somente haverá reajuste nos casos previstos em lei e após decorrido o período de 12 (doze) meses da data base do orçamento estimado, devendo, neste caso, obedecer ao índice IPCA/IBGE.

Americana, 12 de março de 2024

Franco Julio Felippe

Planejamento

Maria Cecília Caetano

Departamento de Pessoal - DP